

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/05/2023 | Edição: 99 | Seção: 1 | Página: 308

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 992, DE 23 DE MAIO DE 2023

Institui a Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes - CNPej.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, em observância ao disposto na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes - CNPej, de caráter consultivo e de assessoramento, com a atribuição de subsidiar o Ministério da Educação - MEC, na formulação de políticas para a Educação de Jovens e Adultos, em articulação com os sistemas de ensino, com vistas à formação e ao desenvolvimento integral do ser humano no exercício da cidadania.

Art. 2º A CNPej é composta por:

I - representantes do Ministério da Educação:

a) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;

b) Secretaria de Educação Básica - SEB;

c) Secretaria de Educação Superior - SESu;

d) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

e) Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase; e

f) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

II - representantes da sociedade civil reconhecidos pelo trabalho na área da Educação, até o limite máximo de trinta e cinco representações, que serão designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º As indicações dos representantes titulares e suplentes deverão ser encaminhadas por correspondência eletrônica dos respectivos órgãos e entidades dirigida à Coordenação-Geral de Políticas Educacionais para as Juventudes, da Secadi.

§ 3º As indicações dos representantes titulares e suplentes deverão ser encaminhadas ao Ministro de Estado da Educação pela Secadi.

Art. 3º A Comissão é presidida pelo/pela titular da Secadi e, na sua ausência, pelo/pela titular da Coordenação-Geral de Políticas Educacionais para as Juventudes dessa Secretaria.

Parágrafo único. Poderão ser constituídos, por ato da Comissão, grupos de trabalho, de natureza temporária e consultiva, para contribuições específicas relacionadas à implementação, à avaliação ou ao monitoramento de políticas públicas educacionais para as juventudes.

Art. 4º A Comissão deverá observar em sua composição, preferencialmente:

I - a paridade de gênero, quando não houver maioria de representantes mulheres;

II - o percentual de, no mínimo, 20% de seus membros de pessoas autodeclaradas pretas e pardas; e

III - a representação das cinco regiões do País.

Art. 5º O presidente da Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas e privadas bem como especialistas de notório conhecimento na matéria para participarem das reuniões.

Art. 6º A Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão é de maioria absoluta, e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 2º Fica autorizada a participação dos representantes dos órgãos e das entidades, referidos no art. 2º desta Portaria, nas reuniões ordinárias e extraordinárias e nos grupos de trabalho por meio de videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

§ 3º Na hipótese de participação presencial, os custos com diárias e passagens dos representantes da sociedade civil, para reuniões ordinárias ou extraordinárias e grupos de trabalho presenciais, serão do Ministério da Educação, quando for o demandante.

§ 4º Os custos com participação presencial de convidados eventuais em reuniões ordinárias e extraordinárias, grupos de trabalhos e demais eventos serão da instituição demandante.

Art. 7º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão serão providos pela Secadi.

Art. 8º A participação nas atividades da CNPej será considerada função relevante não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.